



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Of.: nº 164/2025/SCMF

Formiga, 03 de julho de 2025

**Exmo. Sr.
Humberto Cunha
Secretário Municipal de Gestão Ambiental
Formiga/MG**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 093/2025

Senhor Secretário,

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, em atendimento à solicitação da **Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**, encaminha para conhecimento, apreciação e manifestação desta Secretaria e do CODEVIDA, cópia do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, que dispõe sobre a guarda responsável de cães no Município de Formiga/MG, institui cadastro e identificação eletrônica, e dá outras providências.

Solicita ainda que na análise do Senhor Secretário e da Diretora do CODEVIDA, sejam considerados os seguintes apontamentos abaixo, elaborados pela Vereadora Joice Alvarenga:

1- Considerando que a Lei Municipal nº 4.595, de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga e dá outras providências, trata de forma pormenorizada sobre a matéria de Direito Animal, especificamente sobre a guarda, o cadastro e identificação eletrônica dos animais em Formiga;

2- Considerando que o Projeto de Lei nº 093/2025, tem matéria semelhante e com o mesmo objetivo em lei municipal vigente, a saber o supramencionado estatuto municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

3- Considerando que a Justificativa que encaminha o Projeto de Lei nº 093/2025, assegura que a apresentação da matéria tem por base a necessidade de controle populacional e sanitário de animais, bem como a segurança da população, o que já está amplamente normatizada na legislação municipal;

4- Considerando que todos os problemas advindos da causa animal no Município, especialmente aqueles relativos aos cães bravios viciosos, ocorrem devido à ineficiência da Administração Municipal, nos últimos anos, em materializar os dispositivos legais supramencionados em políticas públicas de proteção e defesa animal;

5- Considerando a Justificativa que encaminha o referido projeto, no que se refere à necessidade de regulamentação da matéria para enfrentar o problema do ataque de cães bravios

6- Considerando os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 4.595/2012, os quais tratam da providência a ser tomada em relação aos cães mordedores viciosos, vejamos:

***Art. 23** Serão apreendidos e encaminhados ao órgão municipal responsável pela proteção animal os cães mordedores viciosos, após constatação por agente sanitário ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial.*

***Art. 24** Será apreendido e levado ao órgão municipal responsável pela proteção animal qualquer animal: I – os cães mordedores viciosos” (grifo nosso);*

7- Considerando que é inviável transcrever os demais dispositivos normativos constantes do Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga (Lei Municipal nº 4.595/2012), devido a sua extensão, disponibilizo anexo a referida lei municipal com as marcações relativas à matéria tratada no Projeto de Lei nº 093/2025;

8- Considerando todo o exposto, solicito à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e ao CODEVIDA, seja informado se a legislação municipal vigente (Lei nº 4.595/2012) não é suficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

*para a efetividades da política pública de proteção e defesa da vida animal, especificamente no que tange à **guarda responsável**, ao cadastro e identificação eletrônica dos animais.*

Atenciosamente,

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente

